



Câmara Municipal de ITAPUÍ

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

MOÇÃO Nº 006/2017

S.S. 05 / 06 / 2017


PRESIDENTE

Requeiro, ouvida a Casa e dispensadas às formalidades regimentais, seja consignado em ata votos de Apoio pelos trabalhos desenvolvidos pela Frente Parlamentar em Defesa dos Guardas Civis Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo na luta pela extensão do direito de aposentadoria especial, no curso da Proposta de Emenda Constitucional em tramitação na Câmara dos Deputados, em benefício dos servidores municipais que se dedicam como profissionais da segurança pública exercendo atividade de risco decorrente do exercício de poder de polícia ostensivo e preventivo.

Como é de conhecimento amplo e irrestrito, há tempos as Guardas Civis Municipais deixaram de figurar no contexto sócio-político brasileiro apenas como entidade de proteção ao patrimônio. A realidade social dos municípios fez com que esta corporação passasse a ser compatibilizada com a necessidade local, com a falta de ação dos demais entes federados na segurança pública, e com o aumento e migração da criminalidade sentido ao interior.

Em razão disso, grande parte dos municípios brasileiros passaram a estruturar suas Guardas Municipais com a finalidade de exercerem de fato o poder de polícia ostensiva e preventiva, atuando de forma integrada com as demais forças de segurança. É fato incontroverso que na maioria dos municípios com população entre 50 mil e 200 mil habitantes o efetivo das Guardas Civis Municipais ultrapassa consideravelmente o efetivo de Policiais Civis e Militares, e se apresentam a população como a mais eficaz e próxima instituição que pode garantir a segurança pública.

Desde o advento da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, fora regulamentado genericamente os princípios e as competências das Guardas Civis Municipais, atribuindo, ainda, sistematicamente o poder de polícia para que pudessem, agora com esteio normativo constitucional, atuar dentro de seus territórios.

Desse modo, inquestionavelmente, da conjunção dos princípios mínimos de atuação (proteção dos direitos humanos fundamentais, preservação da vida, patrulhamento efetivo e uso progressivo da força), somados às competências gerais e específicas (atuar, preventiva e



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal), estabelecidas pela Lei Federal 13.022/14 extrai-se a instituição sistemática do “Poder de Polícia das Guardas Cíveis Municipais”.

Note-se, a proteção dos direitos humanos fundamentais, para a preservação da vida, através do patrulhamento efetivo e do uso progressivo da força só pode e deve ser efetuado pelos agentes que detém o Poder de Polícia Preventivo e Ostensivo. Identicamente, a atuação, preventiva e permanente para proteção sistêmica da população local que utiliza os bens municipais, e o desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência, só pode ser realizado pelos Guardas Cíveis Municipais a partir do reconhecimento deste mesmo Poder de Polícia.

Por tudo isso, objetivamente, concluímos que o exercício do Poder de Polícia Ostensivo e Preventivo encaminha para o exercício da atividade de risco, pois as atividades consistentes na proteção e preservação dos bens, serviços e instalações públicas, bem como na defesa da segurança dos munícipes com o porte de arma de fogo, constituem atividade de risco.

Nesse tipo de atividade não se exige a especificação do agente insalubre ou eficácia do equipamento de proteção individual, pois, para esse tipo de atividade, o risco é inerente e presumido, por se tratar de uma atividade de cunho policial.

Afinal, todos os trabalhadores expostos a atividades e operações perigosas com risco de roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de guardas municipais exercem atividade especial pela exposição a agente perigoso, inerente à profissão.

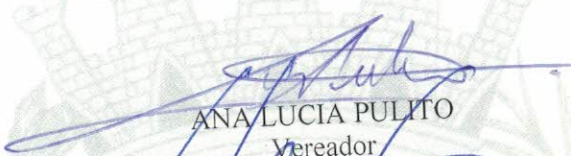
Por tudo isso, confiantes no trabalho desenvolvidos por esta Frente Parlamentar liderada por V.Exa., encaminhamos a presente Moção de Apoio na luta pela extensão do direito de aposentadoria especial, no curso da Proposta de Emenda Constitucional em tramitação na Câmara

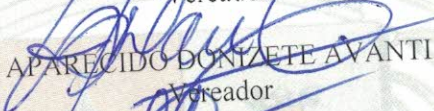


Câmara Municipal de ITAPUÍ

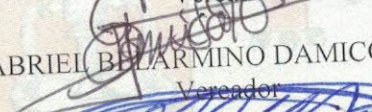
dos Deputados, em benefício dos Guardas Cíveis Municipais em decorrência da atividade de risco decorrente do exercício poder de polícia ostensivo e preventivo.

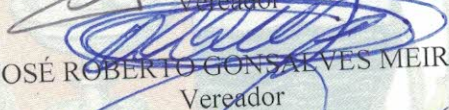
Sala das sessões, 05 de junho de 2017.

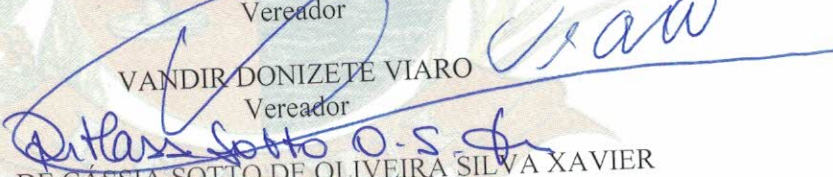

ANA LUCIA PULITO
Vereador

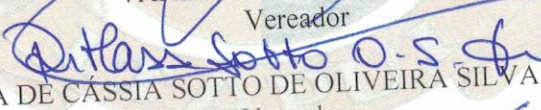

APARECIDO DONIZETE AVANTI
Vereador

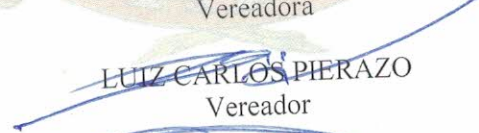

GILSON SEBASTIÃO
Vereador


GABRIEL BELARMINO DAMICO SOTTO
Vereador


JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA
Vereador


VANDIR DONIZETE VIARO
Vereador


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Vereadora


LUIZ CARLOS PIERAZO
Vereador


TATIANE CRISTINA MAIA
Vereadora



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Ofício nº 0146/2017

Itapuí, 19 de junho de 2017.

Prezados Senhores

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a Vossas Excelências cópia da Moção nº 006/2017, para as providências necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, nossos protestos de estima e consideração.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

Câmara dos Deputados
São Paulo-Capital

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br